

aos vizinhos, e quaisquer escoamentos de águas sujas com prejuízos à saúde pública representada em queixa por escrito.

Parágrafo Primeiro - Aos proprietários de cessas atualmente existentes na sede municipal, determinadas pela autoridade prejudiciais, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para a sua remoção.

Parágrafo Segundo - Para as pessoas carentes, denunciadas por escrito, a Prefeitura fará as despesas com o cumprimento das exigências sanitárias estabelecidas pela autoridade, qual seja fazer fossas e outras providências. Dentro das possibilidades, a pessoa carente pagará, parceladamente, os serviços prestados pela Prefeitura.

Art. 2º - Para o proprietário que não tomar as providências necessárias no prazo de 30 dias, fica estabelecida a multa de 40% da UFPMM.

Parágrafo Único - Após a execução da multa, caso o problema persista, a Prefeitura tomará as providências de direito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 22 de abril de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Prohete da Costa

Lei nº 308

P.L. nº 09/80

Autoriza venda de Transformadores e de um conjunto Moto Bomba-Grupo Gerador.

O Povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a vender os Transformadores da antiga rede elétrica e um conjunto Moto Bomba - Grupo gerador, doado pela CODEVASF, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

Art. 2º - O valor será o máximo, seguindo a legislação de licitação em vigor.

Parágrafo Único - O valor conseguido nas vendas autorizadas será empregado no Serviço de ampliação de abastecimento de água, na cidade.

Art. 3º - Fica autorizado ainda, o Prefeito Municipal a promover a desincorporação consequente na época devida.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 19 de maio de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Ivonete da Costa

Lei nº 309

P.L. nº 10/80

Concede isenção de multa.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de multa os contribuintes do I.S.S., sobre Veículos de aluguel, Lei nº 224 de 11/07/75, em vigor até 30/12/77, quitados até 30/06/80.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 19 de maio de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa  
Secretária - Maria Ivonete da Costa